



---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
(Inciso I do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**1. Informações Gerais.**

Requisitante: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde

**2. Descrição da necessidade.**

**Aquisição de medicamentos para atendimento das unidades básicas de saúde do município de Wanderlândia/TO.**

**3. Justificativa para a contratação.**

A finalidade da **aquisição de medicamentos para atendimento das unidades básicas de saúde do município de Wanderlândia/TO** para o pleno funcionamento e ampliação das atividades oferecidas a população, através dos atendimentos realizados pela rede municipal. Saliento que foi realizado processo licitatório para a compra dos mesmos, porém, alguns destes itens foram frustrados e outros desertos. Assim é preciso realizar novo processo de compra para que não haja desabastecimento total do almoxarifado e conseqüentemente interrupção nos serviços já prestados.

**4. Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão.**

Apesar de não haver disponível um plano de Contratações Anual para o Município, a despesa vinculada é prevista na LOA para o exercício de 2024.

**5. Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.**

Considerando que o objeto da contratação é comum e o fornecimento é de produtos padrões do mercado e foram realizadas em outras vezes pelo município, não há inconsistências a serem apresentadas.

**6. Requisitos necessários para a contratação.**

Após a entrega dos produtos e realizado sua devida conferência pelo fiscal do contrato ou por outro servidor indicado pelo fiscal do contrato, será emitido relatório atestando se os mesmos foram entregues dentro das condições exigidas pelo Setor Requisitante.

**O prazo de entrega será de 03 (três) dias corridos, contados do aceite da proposta final ou outro documentem remessa única.**

Encontrando irregularidade ou caso os materiais estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora devolverá para regularização no prazo máximo de 01 (um) dias útil. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no aviso de dispensa.

É vedada, tanto a entrega dos medicamentos por parte do fornecedor, quanto o recebimento dos mesmos pelos órgãos participantes com marcas diferentes das aprovadas.

Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço Praça Antônio Neto das Flores nº 814 CEP 77.860.000 Centro Wanderlândia – TO, de segunda à sexta-feira, das 08h00min

**7. Levantamento de mercado.**

Fora analisado as contratações públicas realizadas por outros entes através do PNPC e também pela plataforma atualmente utilizada pelo município de Wanderlândia/TO LICITANET.

**8. Estimativa das quantidades.**

Em relação a quantidade necessária da contratação será apenas uma única vez.

**9. Estimativa do preço da contratação.**

Foi consultado junto ao portal de compras públicas PNPC e LICITANET, Ata de município vizinho e plataforma utilizada pelo município resultando em um valor médio de R\$ 22.813,16 (vinte e dois mil e oitocentos e treze reais e dezesseis centavos) em compras conforme custos unitários em anexo.



**10. Justificativa para parcelamento.**

Não se aplica.

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes.**

Não se aplica.

**12. Demonstrativo dos resultados pretendidos.**

Pretende-se com a presente aquisição abastecer as unidades de saúde do município para continuidade dos atendimentos aos munícipes.

**13. Possíveis impactos ambientais e tratamentos.**

Não foram identificados possíveis impactos ambientais para esta contratação.

**14. Posicionamento conclusivo e viabilidade da contratação.**

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação se mostra VIÁVEL tecnicamente e necessária. O serviço pode ser contratado por meio de dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. Desta forma, RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

**Mylena Dias Bernardo Ferreira**

Secretária Municipal de Saúde